



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 334/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442646/2020.

“AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO POR ANTÍGENO COVID-19 AG PARA DETECÇÃO DOS CASOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AO ESTADO DE MT”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr^a. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, casada, portador da cédula de identidade RG nº 1352982-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 704.705.531-20.

CONTRATADA: A empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 04.086.552/0001-15, com sede na ST SAI Trecho 14, Rua 08, Lote 170, sala A, S/Nº, Bairro Zona Industrial - Guara na cidade de Brasília/DF, CEP 71.200-222, telefone (61) 3362-7293, e-mail: bioplasma@boplasma.com.br, neste ato representado por Sr. MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 907714 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 442.994.861-53.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 406081/2020 oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 011/2020/GBAVS/SES-MT, e que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, nº 8.199/2006, art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“aquisição, em caráter emergencial, de Teste rápido imunocromatográfico por antígeno COVID-19 Ag para detecção dos casos do novo coronavírus (COVID-19), para atender ao Estado de MT”.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 144/2020**, realizado com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE GBSAGH	QTDE GBAVS	QTDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Teste rápido imunocromatográfico por antígeno COVID-19 Ag, que é um teste rápido de diagnóstico in vitro para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano de indivíduos que atendem aos critérios clínicos e/ou epidemiológicos da COVID-19. Com estudos de validação em humanos (vida real) publicados ou preprint demonstrando sensibilidade maior que 90%, preferencialmente entre o terceiro e quinto dia de sintomas e ausência de reação cruzada por outros antígenos. Estabilidade de 2 a 30°C. Registrado e validado, atendendo as normativas e legislações nacionais vigentes. Com validade superior a 180 dias. Cada kit/caixa deverá conter: dispositivos com dessecante em bolsa individual, solução tampão, tubos de extração, tampas de tubo de extração, controles positivo e negativo, swabs nasofaríngeos esterilizados para coleta de amostra, suporte para tubos, guia de referência rápida (nasofaríngea), instrução de uso. Encaminhar junto a proposta documentos que comprovem os requisitos exigidos.	Unidade	174.000	28.000	202.000	R\$ 37,00	R\$ 7.474.000,00

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.474.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais)**

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A contratada ficará obrigada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** ininterruptos, tendo **início em 16/12/2020 e término em 14/06/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020 que permite



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

prorrogação do contrato por período sucessivo, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

4.2.1 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente **pela contratante**, sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

4.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 Local de Entrega dos Produtos: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, na Rua: Jurumirim (Av. Gonçalo Antunes de Barros), Carumbé/Bosque da Saúde II, Cuiabá – MT, Telefone: 3230-3344, em frente à Politec.

5.3 Início da Entrega dos Produtos: A entrega **poderá ser Fracionada** dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, após recebimento do empenho e/ou ordem de fornecimento.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e conforme cronograma emitido pela unidade solicitante, respeitando o prazo de validade de no mínimo 1 ano da data de entrega.

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pelo Órgão;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.8** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 6.9** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 6.10** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 6.11** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Empresa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.2** Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3** Comunicar à empresa, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- 7.5** Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos na unidade;
- 7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.7** Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 7.8** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.9** Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 7.10** Designar servidores para fiscalizar o contrato;
- 7.11** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato;
- 7.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13** A presença da fiscalização da contratante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária

LACEN-MT (GBAVS)	GESTÃO HOSPITALAR (GBSAGH)
• Programa: 526 • Função: 10 • Unidade Orçamentária: 21601 • Ação (P/A/OE): 2511 • Natureza: 3.3.90.30 • Fonte: 312/134/100	• Programa: 526 • Função: 10 • Unidade Orçamentária: 21601 • Ação (P/A/OE): 2515 • Natureza: 3.3.90.30 • Fonte: 134/312

9.2 Se faz necessária a emissão de empenhos distintos conforme a dotação orçamentária de cada área e quantitativos solicitados por cada uma.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 2020.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária de Estado de Saúde – Em Substituição

MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA
Bioplasma Produtos para Laboratório e Correlatos Ltda

TESTEMUNHAS:

Jefferson Oliveira da Silva
Matricula: 298334

David Felype Garcia Cruz
Matricula: 296048

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/982F-C4AE-20F7-01CF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 982F-C4AE-20F7-01CF



Hash do Documento

8133209F4C7E12666D27FEAD81388285F88E4A89050E753EF80D34D98B1C7F50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2021 é(são) :

☒ Marcelino Andrade De Oliveira - 442.994.861-53 em 17/12/2020
13:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

